



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL nº 2614, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para a educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;

”

JUSTIFICATIVA

O inciso V do Art. 3º do PL 2614/2024 afirma que “o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino e para as escolas”.

O termo “sistemas de ensino”, presente neste inciso, envolve também instituições particulares de ensino, as quais integram os sistemas por serem reguladas pelo Poder Público. Os recursos públicos, conforme mandamento constitucional, devem ser destinados à educação pública e a destinação às instituições privadas somente pode ser admitida sob determinadas condições, como especificado no Art. 213 da Constituição Federal de 1988:

“Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público”.

A inclusão da expressão “de acordo com os objetivos e metas deste PNE” reforça o caráter vinculante da política de financiamento público da educação ao PNE.

Apresentação: 13/05/2025 17:15:06.333 - PL261424
EMC 522/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.522/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por esses motivos, apresentamos esta proposta de emenda ao inciso V do Art.3º do PL 2614/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 17:15:06.333 - PL261424
EMC 522/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.522/2025



* C D 2 2 5 7 2 6 8 1 3 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257268133900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha